

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BLUMENAU - ASPMB

## TÍTULO I

### Do Histórico e da Natureza

**Art. 1º** A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Blumenau, fundada em 10 de janeiro de 1953, sem finalidade econômica, política ou religiosa, é uma entidade civil de direito privado, dotada de personalidade jurídica, representativa dos servidores públicos municipais de Blumenau, integrantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo, das Fundações e Autarquias instituídas pelo Município, do Poder Legislativo e dos Quadros de Empregados da Fundação Hospitalar de Blumenau e da Companhia Urbanizadora de Blumenau– URB.

**Parágrafo único.** A Associação adotará a sigla **ASPMB**.

## TÍTULO II

### Da Duração

**Art. 2º** A existência da Associação é por tempo indeterminado.

## TÍTULO III

### Do Foro e da Sede

**Art. 3º** A **ASPMB** tem foro na cidade de Blumenau/SC e sede social, cultural e esportiva na rua Dr. Fritz Mueller, n. 416, CEP 89052-620, bairro Do Salto.

## TÍTULO IV

### Dos Objetivos

**Art. 4º** A **ASPMB** tem como objetivos:

- I – promover a confraternização e o conagraçamento dos associados e familiares;
- II – promover a prática de esportes, eventos artísticos, sociais, culturais e recreativos;
- III – firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas concedendo vantagens e benefícios à associação e aos associados.

## TÍTULO V

### Da Bandeira

**Art. 5º** A bandeira da **ASPMB** terá a cor branca e conterá a logomarca da entidade no centro.

## TÍTULO VI

### Dos Associados, seus Direitos e Deveres

## CAPÍTULO I

### Dos Associados

**Art. 6.º** Poderão integrar o Quadro de Associados da **ASPMB**:

I – servidores públicos municipais de Blumenau efetivos ativos e aposentados, comissionados e temporários vinculados ao Poder Executivo, às Autarquias e Fundações instituídas pelo Município, e ao Poder Legislativo;

II – empregados vinculados à Companhia Urbanizadora de Blumenau e à Fundação Hospitalar de Blumenau.

§1º O ingresso de associados no quadro social da **ASPMB** é feita mediante solicitação formal do interessado, por meio do preenchimento de ficha própria, na qual declarará conhecer, aceitar e cumprir o presente Estatuto.

§2º O associado que solicitar desfiliação será desligado do quadro desde que esteja em dia com as obrigações estatutárias e não exista débito pendente com a **ASPMB** ou empresa conveniada.

§3º Ocorrendo o óbito do associado titular, o pensionista ou, na ausência deste, os herdeiros legais responderão pelos débitos deixados pelo associado junto à **ASPMB** ou empresa conveniada.

**Art. 7.º** Os associados integram as seguintes categorias:

I – fundadores;

II – contribuintes;

III – beneméritos.

**Art. 8.º** São fundadores os servidores que participaram da assembleia de fundação da **ASPMB**, em 10 de janeiro de 1953.

**Art. 9.º** São contribuintes os associados que ingressaram a partir da fundação e pagam mensalidade.

**Art. 10.** São beneméritos os associados, servidores ou não, que prestarem relevantes serviços à **ASPMB**, a juízo da Assembleia Geral.

**Art. 11.** O valor da mensalidade pago pelo associado corresponderá a 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor de seus vencimentos permanentes, respeitado o valor mínimode R\$ 15,00 (quinze reais) e o valor máximo de R\$ R\$ 100,00 (cem reais).

§1º Os valores mínimo e máximo previstos neste artigo serão atualizados anualmente na mesma época e pelo mesmo percentual de reajuste que corrigir os vencimentos dos servidores públicos municipais.

§2º Na hipótese de percentuais de reajustes diferenciados para os servidores, será aplicado o menor percentual.

**Art. 12.** São dependentes do associado:

I – cônjuge, companheira ou companheiro;

II – filhos, enteados, e outros sob guarda ou tutela até completar a idade de 30 (trinta) anos, desde que solteiros e residindo com o associado;

III – filhos inválidos de qualquer idade que vivam sob suas expensas, enquanto durar a invalidez;

IV – pais do associado titular.

§1º A comprovação da condição de companheiro ou companheira será feita mediante apresentação de declaração de união estável assinada pelo casal e por duas testemunhas idôneas.

§2º A comprovação do estado civil e de residência de que trata o inciso II, de dependente com idade de 22 a 30 anos será feita por meio de declaração assinada pelo sócio titular.

§3º A mudança de estado civil ou de residência do dependente de que trata o §2º deverá ser imediatamente comunicada pelo sócio titular à associação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Direitos do Associado**

**Art. 13.** São direitos do associado:

I – frequentar a sede social da **ASPMB** e participar das atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas;

II – realizar festas e confraternizações nas churrasqueiras e no salão social, observadas as regras estabelecidas;

III – reservar as áreas esportivas da sede para jogos com outros associados, amigos e familiares, observadas as regras estabelecidas;

IV – reclamar por escrito providências à Diretoria em relação a irregularidades verificadas nos diferentes setores ou serviços da associação;

V – votar e ser votado em eleições da **ASPMB**, observadas as regras previstas neste Estatuto;

VI – recorrer por escrito à diretoria das penalidades sofridas, no prazo de até 10 dias úteis, contado da ciência da penalidade;

VII – requerer a qualquer tempo o seu desligamento do quadro de associados, observado o disposto no artigo 6º, §2º.

**Parágrafo único.** Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

**Art. 14.** A partir do 6º (sexto) mês de filiação, o associado poderá votar e ser votado nas eleições de Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O direito de ser votado não se aplica aos associados só comissionados, temporários e beneméritos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Deveres do Associado**

**Art. 15.** São deveres do associado:

I – tratar a todos com respeito e urbanidade e portar-se com absoluta correção nas dependências da **ASPMB** e em todos os eventos sociais e esportivos promovidos pela entidade;

II – pagar as obrigações financeiras contraídas diretamente ou intermediadas pela **ASPMB**, via convênios com terceiros;

III – ressarcir a **ASPMB** de todo e qualquer dano material que causar nas dependências da sede social ou causado por seus familiares e convidados;

IV – cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

V – zelar pelos interesses e patrimônio morais e materiais da **ASPMB**.

### **TÍTULO VII**

#### **Das Penalidades Disciplinares**

**Art. 16.** Serão aplicadas aos associados e dependentes as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

**Art. 17.** Serão advertidos por escrito os associados e dependentes que infringirem qualquer disposição do Estatuto, do regimento interno, das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.

**Art. 18.** Serão suspensos por escrito os associados e dependentes que:

I – agredirem física ou moralmente qualquer pessoa nas dependências da **ASPMB**;

II – perturbarem as normas de polidez e harmonia social nas dependências da **ASPMB**;

III – reincidirem nas infrações punidas com advertência.

**Art. 19.** Serão excluídos os associados e dependentes que:

I – reincidirem nas faltas punidas com suspensão;

II – compelirem a **ASPMB** a praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles;

III – promoverem o descrédito da **ASPMB** ou de sua administração;

IV – firmarem documentos declarados falsos, viciados ou mentirosos;

V – danificarem ou desviarem bens, receitas, valores ou benfeitorias de propriedade da **ASPMB**.

VI – deixarem de pagar três mensalidades consecutivas da associação.

**Art. 20.** As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria.

**Art. 21.** Ocorrendo infração envolvendo associado ou dependente, a Diretoria constituirá comissão especial formada por três integrantes para instruir o processo disciplinar.

§1º Compreende a instrução do processo disciplinar a tomada de depoimento pessoal do infrator, do denunciante e de eventuais testemunhas, e o levantamento de provas.

§2º Encerrada a instrução, a comissão expedirá relatório conclusivo e encaminhará o processo para julgamento da Diretoria no prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 22.** O associado ou dependente que sofrer penalidade disciplinar poderá ingressar com pedido escrito de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da penalidade, endereçado à Diretoria, que o julgará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**Parágrafo único.** O pedido terá efeito suspensivo até decisão final da Diretoria.

**Art. 23.** Não serão consideradas para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de três e cinco anos de filiação, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

**Art. 24.** O associado que for excluído do Quadro Social poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, sempre condicionada à liquidação de eventuais débitos financeiros em abertos na **ASPMB**.

**Parágrafo único.** O associado excluído por falta de pagamento de mensalidade poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito.

**Art. 25.** O associado com débito financeiro não negociado com a **ASPMB** fica automaticamente impedido de usufruir os benefícios e vantagens disponibilizados pela Associação, até a regularização da situação.

## TÍTULO VIII

### Da Administração

**Art. 26.** A **ASPMB** será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A **ASPMB** não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma hipótese ou forma.

**Art. 27.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, com início em 1º de fevereiro e término em 31 de janeiro, permitida a reeleição.

**Art. 28.** Os cargos declarados vagos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal serão preenchidos pelos respectivos suplentes.

§1º A declaração dos cargos vacantes será realizada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal em reunião ordinária ou extraordinária daquelas instâncias.

§2º Não havendo suplente para ocupar o cargo vago, o preenchimento será realizado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO I

### Das Assembleias Gerais

**Art. 29.** A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é o órgão soberano da entidade, podendo ser ordinária ou extraordinária e tem como finalidades:

- I – alterar o Estatuto;
- II – apreciar relatórios e balanços;
- III – estabelecer o percentual aplicado no cálculo do valor das mensalidades dos sócios;
- IV – aprovar o regimento interno da associação;
- V – autorizar alienações, compras ou permutas de bens imóveis;
- VI – deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas da Diretoria;
- VII – destituir membros da estrutura organizacional da associação;
- VIII – dissolver a entidade.

§1º As deliberações de que tratam os incisos I e V deste artigo exigem a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

§2º A deliberação de que trata o inciso VIII deste artigo exige a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

**Art. 30.** A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da **ASPMB**, através de edital de convocação afixado nos murais da entidade, publicado em jornal de grande circulação local e no *site* da **ASPMB**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo o dia, hora e local de sua realização e a pauta de discussão e deliberação.

**Art. 31.** A Assembleia Geral Ordinária será aberta e dirigida pelo Presidente da **ASPMB** e, na ausência deste, pelo seu substituto legal, com o apoio dos demais membros da Diretoria.

**Art. 32.** A Assembleia Geral será instalada:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária só discutirá e deliberará sobre os assuntos constantes da pauta publicada no Edital de Convocação.

**Art. 34.** A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados, respeitadas as exigências deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Requerida a Assembleia por um quinto (1/5) dos associados, a Diretoria fica obrigada a estabelecer o dia de sua instalação e expedir os editais no prazo máximo de 8 (oito) dias.

**Art. 35.** As Assembleias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a maioria dos associados presentes.

§1º Havendo empate na votação, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade, exceto na hipótese de impedimento prevista no §2º.

§2º Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujos interesses particulares estiverem em discussão na Assembleia poderão participar do debate, mas não terão direito a voto.

§3º O associado terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 36.** Ao Presidente da Assembleia compete:

I – encerrar o livro de presenças;

II – dirigir os trabalhos;

III – por em discussão os assuntos constantes da pauta;

IV – manter a ordem e impedir o emprego de expressões impróprias ou ofensivas;

V – suspender a sessão, se necessário, para garantir a manutenção da ordem;

VI – encerrar a Assembleia e assinar a ata juntamente com o Secretário.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Diretoria**

**Art. 37.** A Diretoria da **ASPMB** é composta pelos seguintes membros eleitos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ASPMB** no regular exercício de sua gestão, salvo comprovada má fé ou dolo.

**Art. 38.** Compete à Diretoria:

- I – executar e fazer respeitar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II – praticar todos os atos de gestão da **ASPMB**;
- III – apresentar anualmente as contas da **ASPMB** através de balanços e demonstrativo contábil;
- IV – constituir mandatários ou agentes;
- V – apreciar os pedidos, requerimentos e reclamações dos associados no prazo de até 30 (trinta) dias;
- VI – contratar, suspender, demitir, conceder reajuste salarial, férias ou licenças aos empregados da **ASPMB**, zelando pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
- VII – elaborar instruções, regulamentos, resoluções e regimentos internos indispensáveis à boa ordem dos serviços de administração da **ASPMB**;
- VIII – resolver sobre as despesas da administração;
- IX – aplicar as penalidades disciplinares;
- X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e as resoluções dos poderes sociais;
- XI – organizar os relatórios probatórios das subvenções e doações que forem concedidas à **ASPMB** e efetuar novos pedidos;
- XII – criar os departamentos necessários ao cumprimento das finalidades sociais da **ASPMB**, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XIII – nomear a Comissão Eleitoral.



**Parágrafo único.** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 39.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo único.** O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a três reuniões de Diretoria consecutivas ou cinco alternadas será substituído.

**Art. 40.** Compete ao Presidente da **ASPMB**:

I – representar a associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II – subscrever procurações judiciais;

III – convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV – juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V – assinar, juntamente com o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro, os contratos, escrituras e documentos que onerem a **ASPMB**;

VI – assinar as carteiras de identificação de associados;

VII – encaminhar para publicação o balanço geral;

VIII – fiscalizar os serviços e negócios da **ASPMB**;

IX – efetuar as despesas regularmente autorizadas;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros da **ASPMB**.

**Art. 41.** Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas atividades, aceitar delegações de competências, substituindo-o em seus impedimentos e assumindo o cargo em definitivo, no caso de vacância.

**Art. 42.** Compete ao 1º Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente e, na ausência deste, o Presidente, em seus impedimentos ou faltas ocasionais;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria.

**Art. 43.** Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

**Art. 44.** Compete ao 1º Tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de movimentação de conta corrente, fundos e obrigações;

II – acompanhar e fiscalizar a movimentação bancária e as despesas da **ASPMB**, sugerindo medidas de contenção de despesas e de aplicação financeira.

**Art. 45.** Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 46.** O Conselho Fiscal da **ASPMB** será eleito através do voto direto do associado, no mês de novembro, para um mandato de 4 (quatro) anos e será composto por três titulares e três suplentes.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;

II – emitir parecer sobre os balancetes e balanços gerais apresentados pela Diretoria;

III – opinar sobre as previsões orçamentárias e os negócios de vulto a serem realizados;

IV – informar à Diretoria, sempre que entender oportuno, sobre a situação econômica e financeira da **ASPMB**;

V – propor à Diretoria, sempre que julgar necessário, medidas de caráter econômico e financeiro.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reunião conjunta quando julgar conveniente.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada quatro meses para analisar os balancetes e anualmente para analisar o balanço encaminhado pela Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário.

### **TÍTULO IX**

#### **Da Eleição e da Posse**

**Art. 50.** A eleição para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada de quatro em quatro anos, no mês de novembro do último ano de mandato, através do voto direto e secreto dos associados.

**Parágrafo único.** Será necessário o quórum mínimo de 10% (dez por cento) de votos de associados aptos a votar na data da eleição para validá-la.

**Art. 51.** As eleições serão convocadas por edital assinado pelo Presidente da **ASPMB**, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos da data fixada para a realização do pleito.

**Art. 52.** O edital de convocação das eleições conterà:

- I – datas, locais e horários de votação;
- II – prazo, local e horários para registro das chapas de Diretoria, de candidatos para o Conselho Fiscal e ingressar com impugnações.

**Art. 53.** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura das eleições, assegurando-se condições de igualdade às chapas e candidatos inscritos.

**Art. 54.** Para a Diretoria exige-se a formação de chapa completa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

**Art. 55.** As inscrições de chapa para a Diretoria e de candidato para o Conselho Fiscal serão feitas na Secretaria da **ASPMB**, no prazo e horários definidos no edital.

**Art. 56.** Os requerimentos de registro de chapa e de candidato ao Conselho Fiscal serão endereçados à Comissão Eleitoral, contendo, para a Diretoria, os nomes de todos os integrantes, as respectivas rubricas e a denominação da chapa, e, para o Conselho Fiscal, o nome e assinatura do candidato.

**Art. 57.** No encerramento do prazo para registro de candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do edital contendo as chapas e os candidatos em ordem numérica crescente, respeitada a ordem cronológica de inscrição, e publicará no site da **ASPMB** e murais.

**Art. 58.** O prazo para impugnação de candidaturas junto à Comissão Eleitoral será de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação do edital referido no artigo 57, assegurada a ampla defesa no mesmo prazo.

**Art. 59.** A chapa poderá substituir componentes até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

**Art. 60.** Serão colocadas urnas fixas no prédio da Prefeitura de Blumenau e na sede campestre da ASPMB.

**Parágrafo único.** Poderão ser colocadas urnas fixas em outros locais definidos pela Comissão Eleitoral e serão utilizadas urnas itinerantes percorrendo locais de trabalho para facilitar o voto e ampliar a participação dos associados.

**Art. 61.** A votação ocorrerá em um dia, no mínimo, a critério da Comissão Eleitoral, iniciando às 08:00min e encerrando às 18h00min.

**Parágrafo único.** Caso haja eleitores aguardando para votar no horário de encerramento da votação, será distribuída senha numerada a todos os presentes, prosseguindo os trabalhos até o voto do último eleitor.

**Art. 62.** Serão considerados eleitos:

I - Para a Diretoria, a chapa que obter:

- a) 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, na hipótese de haver duas chapas concorrendo;
- b) o maior número de votos válidos, na hipótese de haver mais de duas chapas concorrendo;

c) 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos totais, considerando do total também os brancos e nulos, na hipótese de haver uma única chapa concorrendo.

II - Para o Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros titulares e os 3 (três) subseqüentes suplentes.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita, pela ordem, a chapa constituída pelo Presidente ou o candidato ao Conselho Fiscal com:

- a) mais tempo de filiação na **ASPMB**;
- b) idade mais avançada.

**Art. 63.** O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) associados, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria em exercício.

**Art. 64.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I – instruir o responsável na Secretaria que receberá os requerimentos de inscrição;
- II – divulgar as chapas e candidatos inscritos com os respectivos nomes;
- III – definir sobre a colocação de mais urnas fixas, os respectivos locais e os itinerários das urnas itinerantes;
- IV – convocar e instruir os mesários;
- V – credenciar os fiscais;
- VI – confeccionar a cédula única padronizada;
- VII – dispor sobre as condutas vedadas aos candidatos;
- VIII – designar mesários e escrutinadores para as mesas de votação e apuração;
- IX – julgar as impugnações ou recursos interpostos;
- X – lavrar ata de abertura e encerramento das eleições;
- XI – apresentar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Diretoria.

**Art. 65.** O processo de votação se dará da seguinte forma:

- I – cédula padrão, rubricada pelos membros da mesa coletora, contendo o nome das chapas e do respectivo presidente e os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal;
- II – cabine indevassável;
- III – urna de lona, urna eletrônica ou sistema informatizado, que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 66.** No caso de utilização de urna de lona, a cédula será padrão e confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

**Art. 67.** Iniciada a votação, o associado assinará a folha de votantes, votará e depositará a cédula na urna.

**Art. 68.** O associado cujo nome não constar na lista de votantes assinará lista própria e votará em separado. O voto será colocado num envelope e este dentro de outro, que será lacrado e conterá a identificação do eleitor.

**Parágrafo único.** O voto em separado somente será computados e confirmado pela Comissão Eleitoral como pertencente a associado apto a votar.

**Art. 69.** Cada chapa para a Diretoria ou candidato ao Conselho Fiscal poderá designar um fiscal por mesa eleitoral.

**Art. 70.** O candidato a Presidente da Diretoria e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão fiscalizar a votação na mesa eleitoral e os trabalhos de apuração.

**Art. 71.** Para proceder à apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral designará escrutinadores, escolhidos preferencialmente entre os membros da própria comissão.

§1º Não poderão trabalhar como escrutinadores os candidatos inscritos e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

§2º Cada chapa e candidato ao Conselho Fiscal poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

§3º Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral mandará lavrar a ata que será lida em voz alta e assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos presentes, pelos escrutinadores e pelos fiscais das chapas.

**Art. 72.** Serão anuladas as cédulas mal assinaladas que coloque em dúvida a intenção de voto do eleitor.

**Art. 73.** Aplicam-se às eleições da **ASPMB**, no que couber, as disposições da legislação eleitoral vigente.

**Art. 74.** Encerrada a apuração de votos e lavrada a ata, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, proclamando a chapa da Diretoria e os Conselheiros Fiscais eleitos.

**Art. 75.** Os eleitos assumirão as funções no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano do término do mandato da Diretoria em exercício.

## TÍTULO X

### Da Perda do Mandato e da Renúncia

**Art. 76.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º Transcorrido o prazo de defesa previsto no§1º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Art. 77.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## TÍTULO XI

### Da Receita, da Despesa e do Patrimônio

#### CAPÍTULO I

##### Da Receita

**Art. 78.** A receita da **ASPMB** é classificada em ordinária e extraordinária.

**Art. 79.** Constitui receita ordinária:

I – o produto das mensalidades dos associados;

II – o produto da locação dos espaços sociais e esportivos disponíveis na sede campestre;

III – valores obtidos através da realização de festas e outros eventos;

IV – os juros das aplicações realizadas.

**Art. 80.** Constitui receita extraordinária:

I – as subvenções e doações de qualquer natureza;

II – as comissões;

III – outras receitas não consideradas ordinárias.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Patrimônio**

**Art. 81.** O patrimônio da **ASPMB** se constitui de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra ou doação e de direitos de qualquer natureza.

**Art. 82.** O patrimônio da **ASPMB** não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, salvo prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral para tal fim convocada.

**Art. 83.** Por motivos de dificuldades insuperáveis poderá a **ASPMB** ser extinta, mediante deliberação de 2/3 do total de sócios aptos a votar, em Assembleia Geral para tal fim convocada.

**Art. 84.** Dissolvida a **ASPMB**, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, a ser escolhida por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

## **TÍTULO XI**

### **Disposições Gerais**

**Art. 85.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ASPMB**.

**Art. 86.** A antiguidade do associado para qualquer efeito conta-se da data de sua última inscrição.

**Art. 87.** Ocorrendo o falecimento do associado titular, o cônjuge e filhos dependentes poderão continuar contribuindo para a associação e usufruir de todos os benefícios e vantagens oferecidos.

**Art. 88.** A **ASPMB** é neutra, não sendo admitidas em seu seio discussões de natureza político-partidária, religiosa, gênero, raça ou cor.

**Art. 89.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 90.** As mudanças introduzidas pelo presente estatuto não atingirão o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

**Art. 91.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 92.** O presente Estatuto entrará em vigor no dia 27 de abril de 2018 e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 26 de abril de 2018.

Presidente: Paulo Sérgio de Almeida

Vice-Presidente: Fabiana Natali Hubes

1º Secretário: Clóvis Back

2ª Secretária: Nidia Celina Cizanosky

1ª Tesoureira: Angela Magnani Jaques Moreira da Costa

2ª Tesoureira: Sandra Maria Francisca